



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº. 843, de 29 de Setembro de 2009.

“Institui o Dia Municipal do Surdo, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal do Surdo, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de setembro.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, por intermédio de suas secretarias, preferencialmente em conjunto com entidades que desenvolvam a promoção e educação dos surdos, promoverá:

I. Programas e ações visando maior inserção social e política dos portadores de deficiência auditiva;

II. Por ocasião da data estabelecida nesta Lei, palestras, seminários, teatros, shows, exposições de painéis alusivos ao perfil e cultura das pessoas portadoras de deficiência auditiva.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 29 de setembro de 2009.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No **DIÁRIOS**

Edição nº

4205

Data

30 / 09 / 09